LEI N ° 1.802/00

Autoriza desapropriação amigável ou judicial de imóvel urbano que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, DECRETA e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei;

Art. 1° – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a desapropriação, em qualquer de suas modalidades, de um imóvel que o senhora **VALÉRIA DE OLIVEIRA**, possui nesta cidade, registrada como sendo área rural, com área de 01,43,6e hectares, confrontando com Valdivino Gonçalves da Silva, Nicolau Rodrigues Gonçalves, Pedro Pereira da Silva e Advair Boaventura, respectivamente, tudo conforme registro de n ° R-1 – Matricula n ° 2.078, Fls. 28, Livro 2-G, em 21/03/81.

Art. 2° – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria, constante do orçamento financeiro para o exercício de 2.000.

Art. 3° – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis – MG., 08 de Junho de 2000

Dr. ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Prefeito Municipal